

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 75187 / 2021 - SEI Nº 20.0.000051373-4

TERMO DE FOMENTO 037/2020 - CMDCA

RESOLUÇÕES 054/2017 e 061/2021 - CMDCA

Processos SEI: 17.0.000046857-6 e 20.0.000051373-4

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV, com a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a Entidade **Comunidade Evangélica de Porto Alegre**, para repasse de recursos financeiros conforme Resolução N.º **054/2017** - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política, Cássio de Jesus Trogildo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.695.000-25, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal n.º 19.775, de 27.06.2017, Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17.08.2009, do Decreto Municipal n.º 11.417, de 10.01.1996, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 11.459, de 13.03.1996 e do Decreto Municipal n.º 19.932, de 29.01.2018 e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, doravante denominado **CMDCA**, na condição de interveniente, com sede na Trav. Francisco de Leonardo Truda n.º 40/223-225, nesta capital, representado neste ato por sua Presidente **Roberta Gomes Motta**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.484.400-38, de um lado, e de outro, a entidade **Comunidade Evangélica de Porto Alegre** doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na **Rua Senhor dos Passos**, n.º 202, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **92.843.945/0001-93**, representada neste ato por seu presidente **Ildo Strege Policarpo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **139.992.300-53**, ajustam entre si o presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, com a aprovação pelo CMDCA, para a **ENTIDADE BENEFICIADA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado **FUNCRIANÇA**, para execução do plano de trabalho - Anexo II - vinculado ao do projeto **CEPA Social em Ação**, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17.08.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

O **MUNICÍPIO** concede e o **CMDCA** aprova, através do **FUNCRIANÇA**, à Entidade Beneficiada auxílio no valor total de **R\$568.979,50 (quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, captados através do Certificado de Autorização Para Captação de Recursos Financeiros

n.º **017/2017**, aprovado pela Resolução n.º **054/2017** do CMDCA, que será aplicado nas despesas previstas no Anexo I - Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Fomento, para execução do projeto **CEPA Social em Ação**, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes : **R\$ 400.057,21**

- Despesas de Capital : **R\$ 168.922,29**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA serão efetuados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Caixa Econômica Federal** Código n.º **104**

Agência: **Otávio Rocha** Código n.º **451**

N.º da conta corrente: **003.000054-7**

Título da conta: **Comunidade Evangélica de Porto Alegre**

3.1.1 Os repasses serão efetuados conforme Cronograma de Desembolso, sendo:

A 1ª Parcela R\$378.155,09, a 2ª Parcela R\$124.803,48, a 3ª Parcela R\$66.020,93.

3.2. Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de aplicação e planilha de custos aprovada.

3.3. Os saldos entre repasses ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor da parcela, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV) em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.**

4.1.2. O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses.

4.2. Durante o distanciamento social decorrente da decretação de calamidade pública provocada pela pandemia por Covid-19, a execução da parceria dar-se-á conforme o Anexo I, aprovado pela **Resolução 061/2021.**

4.3. No decorrer da vigência do presente termo, caso sejam levantadas as medidas restritivas decorrentes da pandemia viabilizando o desenvolvimento das atividades como inicialmente previstas no plano de trabalho, a parceria será executada conforme o Anexo II, aprovado pela **Resolução 054/2017.**

4.3.1. Ocorrendo a hipótese do item 4.3., a ENTIDADE BENEFICIADA deverá comunicar à Administração Pública, por meio de ofício, sobre a alteração dos planos de trabalho e informar a partir de qual data ocorrerá a modificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade Beneficiada terá até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento e para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA.

5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

5.6. Para o efetivo repasse dos recursos na data escolhida pela entidade, a prestação de contas deverá ter sido finalizada através do sistema SGP, devendo a finalização ser comunicada via e-mail, até três dias úteis antes da data prevista para o repasse do lote.

5.7. Ainda, para receber no lote escolhido, não deve haver pendências relativas à prestação de contas do Termo vigente ou em quaisquer outros firmados.

5.8. Em caso de descumprimento dos prazos, será inserida no lote escolhido do mês subsequente.

5.9. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FUNCRIANÇA:

5.9.1. Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

5.9.2. Relatório da execução da parceria, contendo número de crianças/adolescentes atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

5.10. Serão anexados, à prestação de contas do período, os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

5.11. Relatório de Pagamento de pessoal, havendo pagamento de equipe de trabalho própria da entidade com recursos da parceria. Este relatório deverá ser apresentado somente na prestação de contas da primeira parcela e se houver alguma alteração.

5.12. Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

5.13. Planilha de fechamento – Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.

5.14. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou ofício emitido pelo FUNCRIANÇA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.14.1. Advertência.

5.14.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

5.14.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.14.2.

5.15. As sanções estabelecidas nos itens 5.14.2 e 5.14.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.16. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de

fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES

A Entidade Beneficiada, na medida de suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microrregião.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nas Dotações Orçamentárias 8002-2062-335043010100-1207 e 8002-2062-445042010000-1207.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do Município / CMDCA:

9.1.1. Repassar à Entidade Beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

9.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

9.2. São obrigações da Entidade Beneficiada

9.2.1. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA;

9.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

9.2.4. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.5. Manter a disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA,

os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

9.2.6. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) O saldo não-utilizado na parceria.

9.2.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9.2.8. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

9.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE FINALIDADE

A Entidade Beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

11.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

11.1.1.2. notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

11.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

11.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

11.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

11.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Entidade Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

12.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

12.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

12.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da organização da sociedade civil para a execução do presente Termo de Fomento, fica a cargo do CMDCA, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O monitoramento e avaliação da parceria dar-se-á através dos seguintes procedimentos:

13.1.1. Recebimento e análise, através do Sistema de Gestão de Parcerias - SGP, das prestações de contas financeiras e dos relatórios de atividade e desempenho, com indicação dos cumprimentos das metas;

13.1.2. Emissão, pela Equipe de Prestação de Contas/EOF/SMGOV, de parecer financeiro de aprovação ou desaprovação das contas prestadas pelas entidades;

13.1.3. Visitas às entidades para verificação in loco da execução do plano de trabalho, a serem realizadas pela Equipe de Prestação de Contas/EOF/SMGOV;

13.1.4. Monitoramento e avaliação dos relatórios encaminhados pela entidade na prestação de contas, dos pareceres de prestação de contas financeira e dos relatórios de visita, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.1.5. Análise e emissão de parecer pelo Gestor de Parcerias da SMGOV;

13.1.6. Aprovação final do Secretário da SMGOV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Entidade Beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

14.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à organização da sociedade civil parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

14.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.

ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO 037/2020 - FUNCRIANÇA/PMPA

RESOLUÇÃO 061/2021 (DOCUMENTO 13810741- SEI 20.0.000051373-4)

PLANO DE TRABALHO ADAPTADO (DOCUMENTO 13752834 - SEI 20.0.000051373-4)

PLANO DE APLICAÇÃO - FUNCRIANÇA/PMPA

VALOR CAPTADO	598.925,79
PERCENTUAL DE RETENÇÃO	5%
VALOR CALCULADO DE RETENÇÃO	29.946,29
VALOR LÍQUIDO CALCULADO	568.979,50
NÚMERO DE PARCELAS	3

QUINZENA PARA RECEBIMENTO	1ª QUINZENA
---------------------------	-------------

PARCELA	TOTAL	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
VALOR DA PARCELA	568.979,50	378.155,09	124.803,48	66.020,93
Classificação da Despesa	TOTAL	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
01 Consumo	69.419,83	50.716,07	18.173,76	530,00
02 Pagamento de Pessoal	153.931,47	74.276,45	58.868,12	20.786,90
03 Serviços de Terceiros	176.705,91	96.445,30	40.805,30	39.455,31
04 Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - CORRENTE	400.057,21	221.437,82	117.847,18	60.772,21
05 Permanente	168.922,29	156.717,27	6.956,30	5.248,72
SUBTOTAL - CAPITAL	168.922,29	156.717,27	6.956,30	5.248,72
VALOR TOTAL	568.979,50	378.155,09	124.803,48	66.020,93

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - 4490317 / PROCESSO SEI 17.0.000046857-6

Cássio de Jesus Trogildo

Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política

Roberta Gomes Motta

Presidente do CMDCA

Ildo Strege Policarpo

Comunidade Evangélica de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Gomes Motta, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15118220** e o código CRC **465FAE82**.
